



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES - ETP

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. As manutenções dos cartórios eleitorais fazem parte da Iniciativa Estratégica do Objetivo 1 do Programa de Gestão, que tem como finalidade Oferecer ambiente adequado de trabalho para juízes, servidores e o público em geral nos Cartórios Eleitorais em Goiatins, Itaguatins, Novo Acordo e Wanderlândia..

2. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO TRE-TO E PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1. Esta demanda consta no Item 1.61 do Plano de Contratações Anuais 2024 .

x	1. Aprimorar mecanismos de atendimento ao cidadão		7. Aprimorar mecanismos de gestão do processo eleitoral
	2. Aprimorar mecanismos de transparência		8. Aperfeiçoar mecanismos de governança
	3. Fomentar a educação política da sociedade		9. Aperfeiçoar a governança e a gestão de pessoas
	4. Aprimorar mecanismos de gestão processual		10. Aprimorar a gestão dos recursos orçamentários e financeiros
	5. Priorizar o julgamento dos processos relativos à improbidade administrativa e aos ilícitos eleitorais		11. Prover transformação digital e inovações tecnológicas
	6. Aprimorar políticas e práticas de sustentabilidade		

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO NA CONTRATAÇÃO

3.1.1. Segundo o Art. 14 da Lei 14.133/2021, não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

I - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica.

Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado;

III - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta. Também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

V - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

VI - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.2. SUBCONTRATAÇÃO

3.2.2. Não será permitida a subcontratação total ou parcial na presente licitação, sob as seguintes condições e justificativas técnicas:

3.2.3. O serviço a ser prestado é de natureza técnica e sua qualificação é parte essencial dos critérios de habilitação e escolha da melhor proposta.

3.3. INÍCIO DA EXECUÇÃO

3.3.4. Os serviços deverão ser iniciados após a a Ordem de Serviço, prevista para ser emitida entre Junho e Outubro de 2024.

3.4. VISTORIA

3.4.5. A realização de vistoria será facultativa e o licitante poderá substituir o atestado de vistoria pela declaração de pleno conhecimento das condições de execução do objeto, com base na seguinte justificativa técnica:

3.4.6. O edital de licitação deverá prever a possibilidade de substituição da vistoria por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação. Portanto, não há obrigatoriedade de vistoria prévia. Consideramos fundamental o conhecimento das condições próprias do local, por essa razão será exigido que o licitante apresente declaração de que conhece as condições do local.

3.5. HABILITAÇÃO

3.5.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, conforme previsto na Lei 14.133/2021 Art. 63 Inciso II;

3.5.2. Será exigida declaração de que o licitante atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, em respeito ao inciso I do Art. 63 da Lei 14.133/2021.

3.5.3. Será exigida declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para

pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme inciso I do Art. 63 da Lei 14.133/2021.

3.5.4. Em atendimento ao previsto no § 1º do Art. 63 da Lei 14.133/2021, será exigido dos licitantes, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.5.5. Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, como disposto na Lei 14.133/2021 Art. 63 Inciso III.

3.5.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

3.5.6.1. Deverá ser apresentado o o registro da empresa licitante junto ao CREA, pois trata-se de serviço de engenharia que é uma atividade estabelecida, por força de lei, como privativa da profissão de engenheiro.

3.5.6.2. Serão exigidas comprovações de capacidade técnico-operacional, através de atestados de capacidade técnica, quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor superior a 4% do valor global do contrato, como previsto no § 1º do Art. 67 da Lei 14.133/2021.

3.5.6.3. Será exigida a comprovação de quantitativos mínimos nos atestados, correspondentes aos seguintes serviços das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto:

3.5.6.4. Experiência comprovada na prestação de serviços de construção, reforma ou manutenção predial de edificação. Os quantitativos mínimos são equivalentes ao percentual de 50% dos quantitativos licitados, de acordo com o limite estabelecido no § 2º do Art. 67 da Lei 14.133/2021.

3.5.7. POSSIBILIDADE DE SOMATÓRIA DE ATESTADOS

3.5.7.1. Não será exigida quantidade mínima de serviços para fins de qualificação.

3.5.8. HABILITAÇÃO JURÍDICA

3.5.8.1. Os critérios de habilitação serão definidos pela Seção de Licitações e incluídos no Termo de Referência.

3.5.9. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

3.5.9.1. Os critérios de habilitação serão definidos pela Seção de Licitações e incluídos no Termo de Referência.

3.5.10. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.5.10.1. Os critérios de habilitação serão definidos pela Seção de Licitações e incluídos no Termo de Referência.

3.6. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

3.6.1. Na presente licitação, não será permitida a participação de consórcios, por se tratar de serviço de pequeno porte, cujos trabalhos não permitem a divisão de responsabilidades.

3.7. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

3.7.1. Na presente licitação, será vedada a participação de cooperativas, com base na seguinte justificativa:

3.7.2. Pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, há necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.

3.8. NORMATIVOS

3.8.1. Lei 14.133/2021

3.9. PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

3.9.1. Dimensão ambiental

3.9.1.1. De acordo com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, a inserção da sustentabilidade em obras e serviços de engenharia configura-se em aspectos técnicos constantes no projeto e termo de referência e observância da legislação e normas. A fase de planejamento da contratação deve considerar medidas para minimizar a geração de resíduos e prever sua destinação ambiental adequada, entre elas:

I - Prevenção de resíduos

a) Para prevenir a geração de redução de resíduos serão preferencialmente utilizados materiais reutilizáveis ou recicláveis;

II - Gestão de resíduos

a) A Contratada deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 3º e 10º da Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010. Destinar os resíduos gerados à Usina de Reciclagem de Resíduos da Construção Civil mantida pela Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas quando for possível.

3.9.2. Dimensão Social

3.9.2.1. Deverá atender às Normas Regulamentadoras expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, quanto à Segurança e Medicina do Trabalho principalmente no que se refere ao fornecimento e fiscalização do uso de equipamentos de segurança individual (EPI) e coletiva, por imprescindíveis que são à execução dos serviços;

3.9.3. Dimensão Econômica

3.9.3.1. Deverão ser adotadas medidas pela contratada para evitar o desperdício de água tratada e energia elétrica na prestação dos serviços.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

4.1. As quantidades de imóveis a serem mantidos são definidas no programa de gestão, planos de contratações anuais e orçamento da união.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

5.1. Solução 1 – Execução direta dos serviços com servidores e equipamentos próprios

5.1.1. Esta solução é inviável, pois não há no quadro de servidores do TRE-TO profissionais de construção civil que possam realizar esse tipo de trabalho.

5.2. Solução 2 – Execução indireta com a contratação de uma empresa

5.2.2. Esta solução é a mais vantajosa, por ser a única viável.

5.3. Portanto, a execução indireta é a escolha mais vantajosa ao ser comparada com a outra alternativa.

5.4. Na execução indireta de obras e serviços de engenharia, são admitidos os seguintes regimes:

- I - empreitada por preço unitário;
- II - empreitada por preço global;
- III - empreitada integral;
- IV - contratação por tarefa;
- V - contratação integrada;
- VI - contratação semi-integrada;
- VII - fornecimento e prestação de serviço associado.

5.5. Dos regimes citados apenas a Empreitada por Preço Unitário e Empreitada por Preço Global se enquadram como opções.

5.6. De acordo com a Lei 14.133/2021, utiliza-se a empreitada por preço global quando se contrata a execução de serviço por preço certo de unidades determinadas. Esse regime é indicado quando os quantitativos dos serviços a serem executados não puderem ser definidos com precisão. Por isso, pressupõe uma definição estimativa de todos os componentes, de modo que seus custos possam ser apurados com uma margem razoável de incerteza.

5.7. Na empreitada por preço unitário, a remuneração da contratada é feita após cada medição que levanta as quantidades de serviços efetivamente executados. As medições de campo das quantidades realizadas devem ser precisas. Essa particularidade se adequa melhor às reformas e manutenções prediais.

5.8. Portanto, o regime de execução Empreitada por Preço Unitário é o mais indicado para a contratação pretendida.

5.9. Segundo a Lei 14.133/2021, o Pregão é modalidade de licitação para contratação de serviços comuns de engenharia, como é o caso.

5.9.1. O julgamento da proposta poderá ser realizado de acordo com os seguintes critérios:

- I - menor preço;
- II - maior desconto;
- III - melhor técnica ou conteúdo artístico;
- IV - técnica e preço;
- V - maior lance, no caso de leilão;
- VI - maior retorno econômico.

5.9.2. Os critérios elencados nos incisos III, IV, V e VI não se aplicam, pois não se trata de conteúdo artístico, obra especial de engenharia, alienação de bens, contrato de eficiência, respectivamente.

5.9.3. Restam os critérios de menor preço e maior desconto.

5.9.4. O critério de julgamento de menor preço ou maior desconto será adotado quando o estudo técnico preliminar demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que excederem os requisitos mínimos das especificações não forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração.

5.9.5. Segundo a IN SEGES/ME Nº 73, o critério de julgamento de menor preço ou maior desconto será adotado quando o estudo técnico preliminar demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que excederem os requisitos mínimos das especificações não forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração.

5.9.6. "A utilização do maior desconto, tanto as quantidades demandadas quanto os preços estimados são previamente conhecidos e estabelecidos no instrumento convocatório. Seu uso é geralmente aplicado nas licitações de obras em que há julgamento pelo maior desconto. Isso corresponde ao uso do fator "κ" ou "kappa", que representa um percentual de desconto linear aplicado sobre todos os serviços do orçamento base da licitação e sobre os novos serviços eventualmente incluídos por aditivo. O vencedor será o licitante que ofertar o maior desconto linear sobre a planilha do orçamento base da licitação. Não há liberdade para o licitante cotar descontos diferenciados para os preços unitários dos diversos serviços da planilha contratual. A principal vantagem do critério de julgamento pelo maior desconto é que ele evita o "jogo de planilha"²⁹² e o "jogo de cronograma"²⁹³. Além disso, proporciona celeridade ao processamento da licitação, pois torna mais simples as análises de exequibilidade e economicidade das propostas." Orientações e Jurisprudência do TCU 5ª Edição

5.9.7. Visando evitar jogo de planilha e cronograma e proporcionar celeridade na análise das propostas, sugerimos que seja utilizado o critério de maior desconto no julgamento da licitação.

5.9.8. Para definir o prazo mínimo de apresentação das propostas é necessário esclarecer se o objeto da contratação é um serviço comum ou especial, à luz das definições da nova lei de licitações. Os significados desses termos foi tema da nota Nota Técnica do IBRAOP IBR 001/2021 intitulada "Entendimento sobre obra comum e obra especial de engenharia previstos na Lei nº 14.133/2021".

5.9.9. "Aplicando uma analogia com as definições de serviço comum de engenharia e de serviço especial de engenharia, é possível concluir o entendimento de que obra comum de engenharia é aquela na qual (i) a mão de obra, os equipamentos e os materiais utilizados são padronizáveis e (ii) amplamente disponíveis no mercado, (iii) os métodos construtivos têm responsabilidade técnica assumida por arquiteto, engenheiro ou técnico com registro no conselho profissional (que atenda aos requisitos previsto no edital), bem como (iv) os objetos contratados são de conhecimento geral e possuem muitas características técnicas de fácil descrição e compreensão, inclusive por parte do executor da obra, o operário da construção civil." NOTA TÉCNICA IBR 001/2021

5.10. Seguindo as disposições do Art. 55 da Lei 14.133/2021, concluímos que o prazo mínimo para apresentação de propostas e lances, contado a partir da data de divulgação do edital de licitação é de dez dias úteis, tendo em vista que os serviços de engenharia que serão contratados são comuns.

5.11. Considerando a proibição da utilização isolada do modo de disputa fechado quando adotado o critério de julgamento de menor preço, prevista no § 1º do Art. 56 da Lei 14.133/2021, o modo de disputa a ser utilizado será inicialmente aberto com lance final fechado.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO OU PREÇOS REFERENCIAIS

6.1. O valor estimado da contratação é R\$ 500.000, os custos unitários referenciais e dos documentos que lhe dão suporte foram juntados no Termo de Referência.

6.2. O método para obtenção do preço utilizado foi o uso de custos referenciais de tabelas do SINAPI, tabelas de composições Março de 2024 e cotações no mercado.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. Contratação de serviços de engenharia para manutenção dos Fóruns Eleitorais em Itaguatins, Wanderlândia, Goiatins e Novo Acordo.

8. **JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

8.1. Não é tecnicamente viável dividir a contratação, o objeto apresenta muitas interdependências entre atividades, o que dificultaria o gerenciamento de diversas empresas e frentes de serviço, bem como posterior definição de responsabilidade sobre o executado. Também não é economicamente viável dividir a solução, em razão de possíveis atrasos e assincronia entre as contratações eventualmente correlacionadas, situação que poderia postergar a utilização da edificação, onerando os custos globais do investimento.

9. **DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

9.1. Entre os resultados esperados, está a conservação do patrimônio público e melhorias nas condições de trabalho e atendimento dos cartórios eleitorais.

10. **PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO**

10.1. Não serão necessárias providências prévias para adequação do ambiente do órgão.

11. **CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES**

11.1. Não existem contratações correlatas ou interdependentes com esta contratação.

12. **VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

12.1. Pelo exposto neste documento, consideramos esta contratação viável sobre o ponto de vista técnico, operacional e orçamentário.

13. **RESPONSÁVEIS**

Jorge Bernardino de Sousa Neto - SEAPO

Ciro Vargas Pilger - SEAPO

Julhierme Markus Emílio Peres da Cunha - ASPLAN/SADOR

JORGE BERNARDINO DE SOUSA NETO

Chefe de Seção



Documento assinado eletronicamente em 22/05/2024, às 09:09, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-to.jus.br/autenticar> informando o código verificador **000012302187240** e o código CRC **6E97BA38**.
